**Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições**

►**B**

# DECISÃO DA COMISSÃO

**de 29 de Junho de 2007**

**que estabelece o estatuto em matéria de EEB de Estados-Membros, países terceiros e suas regiões, em função do respectivo risco de EEB**

*[notificada com o número C(2007) 3114]*

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2007/453/CE)

(JO L 172 de 30.6.2007, p. 84)

Alterado por:

| | | Jornal Oficial | | |
|---|---|---|---|---|
| | | n.° | página | data |
| ►**M1** | Decisão 2008/829/CE da Comissão de 30 de Outubro de 2008 | L 294 | 14 | 1.11.2008 |
| ►**M2** | Decisão 2009/830/CE da Comissão de 11 de Novembro de 2009 | L 295 | 11 | 12.11.2009 |
| ►**M3** | Decisão 2010/749/UE da Comissão de 2 de Dezembro de 2010 | L 318 | 47 | 4.12.2010 |
| ►**M4** | Decisão de Execução 2012/111/UE da Comissão de 10 de fevereiro de 2012 | L 50 | 49 | 23.2.2012 |
| ►**M5** | Decisão de Execução 2012/489/UE da Comissão de 24 de agosto de 2012 | L 231 | 13 | 28.8.2012 |
| ►**M6** | Regulamento (UE) n.º 519/2013 da Comissão de 21 de fevereiro de 2013 | L 158 | 74 | 10.6.2013 |
| ►**M7** | Decisão de Execução 2013/429/UE da Comissão de 9 de agosto de 2013 | L 217 | 37 | 13.8.2013 |
| ►**M8** | Decisão de Execução 2014/732/UE da Comissão de 20 de outubro de 2014 | L 302 | 58 | 22.10.2014 |

▼B

# DECISÃO DA COMISSÃO

**de 29 de Junho de 2007**

**que estabelece o estatuto em matéria de EEB de Estados-Membros, países terceiros e suas regiões, em função do respectivo risco de EEB**

*[notificada com o número C(2007) 3114]*

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2007/453/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis [1], nomeadamente o n.º 2 do artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 999/2001 estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação das encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET) em animais. Nos termos do seu artigo 1.º, o referido regulamento aplica-se à produção e à colocação no mercado de animais vivos e de produtos de origem animal. Para o efeito, é necessário determinar o estatuto dos Estados-Membros, países terceiros ou suas regiões («países ou regiões») em matéria de encefalopatia espongiforme bovina (EEB) mediante a classificação numa de três categorias, em função do risco de EEB, tal como se estabelece no n.º 1 do artigo 5.º daquele regulamento.

(2) A classificação dos países ou das regiões em função do seu risco de EEB tem por objectivo o estabelecimento de regras aplicáveis ao comércio para cada categoria de risco, a fim de proporcionar as garantias necessárias em matéria de protecção da saúde pública e da saúde animal.

(3) O anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 999/2001 estabelece as regras aplicáveis ao comércio intracomunitário e o anexo IX refere-se às regras relativas às importações para a Comunidade. Baseiam-se nas regras estabelecidas no Código Sanitário dos Animais Terrestres da Organização Mundial da Saúde Animal (OIE).

(4) A OIE desempenha um papel de liderança na classificação de países e regiões em função do respectivo risco de EEB.

(5) No decurso da sessão geral da OIE de Maio de 2007, adoptou-se uma resolução relativa ao estatuto de vários países em matéria de EEB. Na pendência de uma conclusão final quanto ao estatuto dos Estados-Membros em termos de risco de EEB e tendo em conta as medidas de protecção contra a EEB aplicadas de forma harmonizada e rigorosa na Comunidade, os Estados-Membros deveriam ser provisoriamente reconhecidos como países com um risco controlado de EEB.

[1] JO L 147 de 31.5.2001, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1923/2006 (JO L 404 de 30.12.2006, p. 1).

▼B

(6) Além disso, enquanto se aguarda a conclusão final quanto ao estatuto da Noruega e da Islândia em termos de risco de EEB e tendo em conta os resultados das mais recentes avaliações dos riscos relativas a esses países, os mesmos deveriam ser provisoriamente reconhecidos como países com um risco controlado de EEB.

(7) Nos termos do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 999/2001, foram tomadas medidas transitórias por um período que expira a 1 de Julho de 2007. Estas medidas devem deixar de se aplicar imediatamente após a data de adopção de uma decisão relativa à classificação em conformidade com o disposto no artigo 5.º do referido regulamento. Por conseguinte, deve tomar-se, antes da referida data, uma decisão relativa à classificação dos países ou regiões em função do respectivo risco de EEB.

(8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Estabelece-se em anexo o estatuto em matéria de EEB de países e regiões em função do respectivo risco de EEB.

*Artigo 2.º*

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Julho de 2007.

*Artigo 3.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

▼**M8**

*ANEXO*

**LISTA DE PAÍSES OU REGIÕES**

A. **Países ou regiões com um risco negligenciável de EEB**

*Estados-Membros*

— Bélgica

— Bulgária

— Croácia

— Dinamarca

— Estónia

— Hungria

— Itália

— Letónia

— Luxemburgo

— Malta

— Países Baixos

— Portugal

— Áustria

— Eslovénia

— Eslováquia

— Finlândia

— Suécia

*Países da Associação Europeia de Comércio Livre*

— Islândia

— Noruega

*Países terceiros*

— Argentina

— Austrália

— Brasil

— Chile

— Colômbia

— Índia

— Israel

— Japão

— Nova Zelândia

— Panamá

— Paraguai

— Peru

▼**M8**

— Singapura

— Estados Unidos

— Uruguai

B. **Países ou regiões com um risco controlado de EEB**

*Estados-Membros*

— República Checa, Alemanha, Irlanda, Grécia, Espanha, França, Chipre, Lituânia, Polónia, Roménia, Reino Unido

*Países da Associação Europeia de Comércio Livre*

— Listenstaine

— Suíça

*Países terceiros*

— Canadá

— Costa Rica

— México

— Nicarágua

— Coreia do Sul

— Taiwan

C. **Países ou regiões com um risco indeterminado de EEB**

— Países ou regiões não enumerados nos pontos A ou B do presente anexo.